



# SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no. 24430.001928/90 - 67



CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA VIGORAR DE 01 DE MAIO DE 2023 A 31 DE ABRIL DE 2024.**

### **01 – REAJUSTE SALARIAL**

A remuneração dos/as servidores/as públicos do Município de Cocal do Sul será reajustada a partir de 01 de maio de 2023, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2022 a 31/04/2023, considerando-se esta como a variação percentual acumulada do INPC.

Sobre os salários dos/as servidores/as já reajustados, exceto o magistério, será acrescido ganho real de 6% (seis por cento) para recuperar o poder de compra.

### **02 - MAGISTÉRIO**

A partir de 1º de maio 2023, tendo em vista que o novo FUNDEB tem como objetivo maior a valorização do magistério e que o novo FUNDEB trouxe ainda mais recursos ao município solicitamos:

\* a remuneração do/a servidor/a municipal do quadro do Magistério, ativos, seja reajustada no percentual de 14.95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento) retroativo a janeiro de 2023, conforme foi reajustado o valor aluno e o piso Nacional do magistério.

### **03 – CUPOM ALIMENTAÇÃO**

Conceder aos/as servidores/as cupom alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para jornada de 30 ou 40 horas e 100,00 (cem reais) para jornada de 10 ou 20 horas.

### **04– CESTA BÁSICA**

Garantir para todos/as independente do salário.

### **05 – PRÊMIO FÉRIAS**

- a) Garantir a todos/as os servidores/as pagamento de abono de férias, no valor de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) independente da jornada de trabalho. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o abono será proporcional.
- b) Ao Trabalhador que adquirir o direito às férias, mas não as usufruir, na vigência desta Lei, será pago o abono na folha de abril de 2024.
- c) Ao trabalhador que tiver licença de saúde, independentemente da quantidade de dias, terá direito ao abono, que será pago na folha de abril de 2024.



# SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no.  
24430.001928/90 - 67



CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

## 06– SAUDE

- a) Reajustar os salários da enfermagem, no sentido de promover a valorização e a efetivação dos avanços colocados conforme EC 124 e 127
- b) Equiparar os salários das técnicas da saúde bucal com das técnicas de enfermagem
- c) Ajuda de custo aos médicos que laboram 20h proporcional aos médicos que laboram 40h, já que não estão contemplados com tal medida.

### 6.1- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- a) Reajustar os salários com os percentuais que atinja o valor do piso nacional das agentes de 2023. (MP 1172/2023)
- b) Pagamento da Insalubridade sobre o Piso Salarial Nacional.
- c) Criar um Plano de Carreira

## 07 - DIÁRIAS

Aos servidores a serviço da prefeitura, fora do Município de Cocal do Sul, será pago, a título de diária:

- a) O valor de R\$100,00 (cem reais) por dia, quando não necessitar de pernoite e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando necessitar de pernoite. Será ainda fornecido aos motoristas reserva de valor (dinheiro) para abastecimento do veículo, já que às vezes precisa abastecer com seu próprio dinheiro.
- b) Para o trabalho com esporte na região da AMREC será pago diária de 100,00 reais (cem reais), para Tubarão e Florianópolis 140,00 reais (cento e quarenta reais) e pernoite 280,00 reais (duzentos e oitenta reais), sendo que deverá ser feito rodizio para contemplar todos os motoristas.

## 08 – BOLSA – GRADUAÇÃO

Ao servidor/a será concedido bolsa graduação, sendo 60% (sessenta) por cento para efetivos e 40% (quarenta) por cento para os demais servidores/as.

## 09 – BOLSA PÓS GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOUTORADO/PÓS DOUTORADO

Ao servidor/a efetivo/a será concedido bolsa de 60% (sessenta) por cento para efetivos e 40% (quarenta) por cento para os demais servidores/as.



# SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no. 24430.001928/90 - 67



CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

## 10 – TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

O pagamento do terço constitucional de férias, juntamente com o pagamento das férias será pago a todos/as os/as servidores/as no primeiro dia da respectiva concessão.

## 11 - ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO

Será antecipado a todos os trabalhadores 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho. Caso o servidor não queira receber a antecipação do seu 13º salário, deverá comunicar, por escrito, ao departamento de pessoal da prefeitura até o dia 31 de maio.

## 12 – MERECIMENTO

Serão mantidos os valores hoje pagos a título de “MERECIMENTO”, todavia reajustados com INPC do período citado no item 01 desta pauta.

a) Que seja recuperado os 2% da progressão não realizada em 2020 no mês de maio para todos que tiverem o direito.

## 13- CIPA

O Município deverá realizar eleição e posse junto à CIPA, imediatamente até no máximo outubro de 2022.

## 14 - CONDIÇÕES DE TRABALHO / EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O Município deverá fornecer os equipamentos de proteção, individuais ou coletivos, recomendados pela CIPA ou pelas normas de segurança do trabalho, inclusive:

- a) Protetor solar de boa qualidade para aqueles servidores que laborarem expostos diretamente à radiação solar;
- b) implantar um sistema de controle de fornecimento de utilização dos EPIs.
- c) realizar o registro da CAT imediatamente ao afastamento por doenças do trabalho ou acidente, inclusive afastamento por Covid.
- d) Exaustores nas cozinhas das creches.
- e) proporcionar local adequado para guardar os alimentos dos/das professoras/es e bebedouros com água gelada.



# SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no. 24430.001928/90 - 67



CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

## 15 – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Pagamento de periculosidade seguindo a Lei 12.740/2012, estendendo-a a vigias, independente do vínculo empregatício.

Pagamento de insalubridade aos/as servidores/as de serviços gerais e merendeiras de escola baseado na súmula do TST.

## 16 – SOBREAUIO

A hora de sobreaviso será remunerada com base de 1/3 conforme CLT, da hora normal.

## 17- HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas conforme a legislação vigente, portanto, não haverá *banco de horas*.

## 18- JORNADA

\*Os motoristas do transporte escolar terão sua jornada cumprida de 7 horas por dia ou deverão receber por intrajornada um valor referente a 30 horas extras mês.

\*Aos vigias que estão trabalhando em jornada de 12X36 deverá ser pago um valor de R\$120,00 como intrajornada por não ser possível realizar intervalo ou uma quantidade de horas extras mês a combinar em mesa.

## 19 –NÚMEROS DE ALUNOS

A Prefeitura de Cocal do Sul seguirá os seguintes parâmetros para organização de grupos em turnos, aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, decorrentes das especificidades da proposta pedagógica e não excederão à seguinte relação professor/alunos:

- a) Idade de 0 a 1 ano – 06 a 10 alunos – 01 professor e 01 auxiliar;
- b) Idade de 1 a 2 anos – 08 a 10 alunos – 01 professor e 01 auxiliar;
- c) Idade de 2 a 3 anos – 10 a 15 alunos – 01 professor e 01 auxiliar;
- d) Idade de 3 a 4 anos – 15 alunos – 01 professor;
- e) Idade de 4 a 5 anos – 20 alunos – 01 professor;
- f) Idade de 5 a 6 anos – 25 alunos – 01 professor;
- g) 1º ao 5º ano – 25 alunos;
- h) 6º ao 9º ano – 30 alunos.

Parágrafo Único: Em cada turma que houver no mínimo um aluno com deficiência deverá ter um professor auxiliar.



# SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no. 24430.001928/90 - 67



CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

## 20 - HORA ATIVIDADE

- a) Cumprir rigorosamente os 33% de hora atividades conforme Lei Federal.
- b) A jornada de trabalho deverá ser apontada independentemente do local onde esteja sendo cumprida (ponto nas horas atividades).
- c) Garantir hora atividade ao segundo/a professor/a e aos/as professores/as do CREAS.

## 21 – TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOAS DA FAMÍLIA

Aos servidores/as o município concederá licença para tratamento de saúde de familiar, desde que seja ascendente, descendente e/ou irmãos/ãs nos seguintes moldes:

- a) Os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, pagamento integral da remuneração;
- b) Entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o 60º (sexagésimo) dia, somente o salário base respeitando o critério da alínea anterior e acima do 60º (sexagésimo) dia, respeitadas as alíneas anteriores, não haverá remuneração deste período.

## 22 - CASOS ESPECIAIS

Para os pais ou responsáveis por filhos/as portadores de deficiência com laudo médico comprobatório será disponibilizado a possibilidade de redução de jornada de 40 horas para 20 horas e de 30 horas para 20 horas. (Lei nº 17.292/2017)

Parágrafo Único: Será concedido um abono de R\$300,00 (trezentos) reais independente se fizer uso ou não da redução da jornada.

## 23 - ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA

O governo deve apresentar uma comissão para junto à comissão tirada em assembleia que representa os servidores/as, para que possam recuperar a proposta já estudada e apresentada ao governo anterior. Este grupo terá a tarefa de finalizar um documento de PCCS para estar na câmara para aprovação até o final de 2023.

## 24 – CONCURSO PÚBLICO

O município deverá realizar urgente concurso público para todas as áreas

## 25- LIBERAÇÕES DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será liberado 01 (um) dirigente sindical de 40 horas, sem prejuízo de remuneração.



# SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no.  
24430.001928/90 - 67



CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

## 26 - LEI DE NEGOCIAÇÃO

Todas as cláusulas presentes nesta pauta que forem acordadas em mesa deverão ser transformadas em projeto de Lei e encaminhadas à câmara de Vereadores/as para aprovação, após apreciação e aprovação em assembleia da categoria.

## 27 - REPASSE

O Município repassará ao sindicato profissional as verbas relativas a descontos das mensalidades, convênios e outros no prazo de 72 (setenta duas) horas após os pagamentos das primeiras folhas aos servidores/a.

## 28 – VIGÊNCIA

A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2023 e término em 31 de abril de 2024 ou até a próxima negociação.